

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

2º (SEGUNDO) BIMESTRE DE 2026

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece a fiscalização da gestão fiscal compete ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e ao **sistema de controle interno** de cada Poder.

Neste sentido este Órgão Central de Sistema de Controle Interno acompanhou os seguintes indicadores contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 2º Bimestre de 2026:

I. ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.

O art. 72 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê a publicação nos relatórios para acompanhamento das Receitas e despesas relativas ao MDE compondo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE pode-se constatar que até o 2º (Segundo) bimestre o município atingiu **21,63%** de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos.

O município também não atingiu os percentuais mínimos com a aplicação de recursos do FUNDEB relativo à Remuneração do Magistério. De acordo com o percentual de **68,48%** apresentado no RREO.

Ressalte-se que a Constituição Federal estabelece que os municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Observações:

Ressalte-se que o valor final deve ser apurado no 6º bimestre de 2026.

Deve-se alertar neste relatório de acompanhamento caso se verifique que o município possa não cumprir os limites mínimos estabelecidos na manutenção e desenvolvimento do ensino e também nas aplicações mínimas do FUNDEB.

II. ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

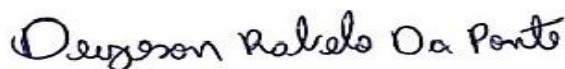
A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, determina que as receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas bimestralmente e acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pode-se constatar que até o 2º (Segundo) bimestre o município atingiu **33,20%** de aplicação sobre a receita líquida de impostos. Ressalte-se que a Constituição Federal estabelece que os municípios aplicarão quinze por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Observações:

Ressalte-se que o valor final deve ser apurado no 6º bimestre de 2026.

Deve-se alertar neste relatório de acompanhamento caso se verifique que o município possa não cumprir os limites mínimos estabelecidos nas ações do serviço público de saúde.



DEYVSON RABELO DA PONTE
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE
PORTARIA Nº 291/2025

ANEXOS

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na	7.509.205,79	25,00	21,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magist	24.278.218,01	70,00	68,48
Percentual de 50% da Complementação do Fundeb na Educação	6.116.450,43	50,00	50,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas	11.525.598,08	15,00	33,20